DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura de São José do Rio Preto, 14 de maio de 2021. Ano XVIII - nº 5264 – DHOJE

DECRETO Nº 18.910
DE 13 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta dispositivo da Lei Complementar 649/21 – Capítulo XXVI - que instituiu o Código de Obras e Edificações no Município de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Esta regulamentação refere-se às diretrizes e normas de como o abrigo para o acondicionamento de resíduos sólidos deve ser implantado. Este abrigo é o local apropriado, a ser construído de acordo com as orientações a seguir, e servirá para armazenar os contêineres de resíduos sólidos (resíduo domiciliar e recicláveis) até a realização da coleta externa.

§ 1º O dimensionamento deve atender ao armazenamento e à movimentação de contêineres, prevendo-se espaço suficiente para a entrada completa, lavação e desinfecção dos contêineres.

a) O abrigo além de possuir uma porta para o alinhamento frontal da via pública, sugere-se uma outra porta para a área interna do empreendimento para a sua manutenção, onde as portas devem abrir para o lado de fora do abrigo ou possuir portas de correr.

§2º O abrigo para o acondicionamento de resíduos em hipótese alguma deve ter os resíduos lançados diretamente no chão e deve ser higienizado semanalmente para evitar a proliferação de insetos, roedores e demais vetores.

§ 3º O abrigo para acondicionamento de resíduos sólidos deverá ser equipado com extintor de incêndio próximo ao local.

§ 4º Aconselhamos para os empreendimentos que gerem uma grande quantidade de resíduos orgânicos que se utilizem de um abrigo climatizado para evitar a emissão de odores e proliferação de insetos, roedores e demais vetores.

Art. 2º O dimensionamento do abrigo para acondicionamento de contêineres de resíduos sólidos deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - Para geração de resíduos sólidos de até 100 litros diários (aproximadamente 300 litros a cada três dias), a edificação fica desobrigada do uso do abrigo;

II - Considerando a geração de resíduo sólido durante três dias, para geração superior a 300 litros e inferior ou igual a 1000 litros, a área mínima do abrigo será de 3,60 m², não sendo computada como área qualquer espaço com dimensões menores que 1,20 m;

III - Considerando a geração de resíduo sólido durante três dias, caso a geração seja superior a 1000 litros, a cada 1000 litros adicionais ou fração, a área mínima do abrigo será calculada acrescentando-se 2,5 m² à área mínima estabelecida no inciso II. No **Anexo I** consta passo a passo para a realização dos cálculos.

Fórmula aplicável apenas para os casos do inciso III:

$$A_{\text{mín. abrigo}} = 3{,}6 + 2{,}5 * N_{\text{cont. ad.}}$$

Onde:

$A_{\text{mín. abrigo}}$ = Área mínima do abrigo [m²]

$N_{\text{cont. ad.}}$ = Número de contêineres adicionais, além do primeiro (Trata-se de número inteiro) [un.]

IV – Caso a área do abrigo para o acondicionamento de resíduos sólidos fique grande o mesmo pode ser fracionado em espaços distintos, desde que a soma das áreas siga a medida final do resultado do cálculo.

Art. 3º A estimativa do número de habitantes/pessoas para fins de cálculos da geração de resíduos deverá seguir os critérios elencados abaixo.

§ 1º A estimativa do número de pessoas que residem em determinada habitação de edificações verticais, loteamentos, condomínios de lotes e condomínios edilícios - horizontais, verticais e mistos - será equivalente a três moradores por unidade de habitação, salvo nos casos abaixo:

I- Nas habitações com apenas um dormitório, deverá ser considerado o número de dois habitantes por residência;

II- Nas habitações que contenham três ou mais dormitórios, deverá ser considerado o número de quatro habitantes por residência.

§ 2º Para os estabelecimentos de atividades econômicas, escritórios, universidades e estabelecimentos assemelhados deverá ser estimado o número de pessoas considerando uma pessoa a cada sete metros quadrados de área construída.

I - Nos estabelecimentos de atividades econômicas, escritórios, universidades e estabelecimentos assemelhados a produção diária de resíduo deverá ser estimada utilizando o valor de 120 g (cento e vinte gramas) por pessoa.

Art. 4º A título ilustrativo tem-se como contêiner padrão (contêiner de 1.000 litros) com as medidas que constam no **Anexo II**, para facilitar a coleta e permitir o basculamento no caminhão. Tal contêiner deverá ser de material resistente e também deve ser mantido em perfeitas condições quanto a sua estrutura e suas rodas giratórias, respeitando sempre o rodízio entre estes.

Parágrafo Único – Para facilitar a coleta os contêineres devem acondicionar os materiais separados e possuir a identificação de material reciclável e material orgânico.

Art. 5º Para a aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo deverá ser apresentado o projeto geral do empreendimento com a localização do abrigo e destaque do projeto detalhado (cortes, vistas, cotas e indicações de materiais) do abrigo de resíduos sólidos em 3 vias. Na prancha deverá constar a memória de cálculos conforme exigências do artigo 2º desta regulamentação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 13 de maio de 2021, 169º Ano de Fundação e 127º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
KÁTIA REGINA PENTEADO CASEMIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
LUÍS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

ANEXO I

Como calcular a área mínima do abrigo: (Memória de Cálculos)

1- Determinar o número médio de habitantes do condomínio, respeitando o Art. 3°, § 1º, I, II e § 2º:
   $N_{habitantes}$ = número de residências * número de moradores/Residência
   Onde:
   $N_{habitantes}$ é o número de habitantes calculado [un.].

2- Determinar a produção de lixo em massa (kg):
   Parâmetro estabelecido: Cada pessoa produz um quilograma por dia, (observada a ressalva do Art. 3°, § 2º, I);
   $M_{resíduos\ sólidos}$ = 1kg/dia * $N_{habitantes}$
   Onde:
   $M_{resíduos\ sólidos}$ é a massa de resíduos produzida pelo número calculado de habitantes [kg].

3- Determinar o volume de lixo (litros):
   Parâmetro: A densidade média do lixo é 0,25 quilogramas por litro
   $V_{resíduos\ sólidos}$ = $M_{resíduos\ sólidos}$ / densidade média
   $V_{resíduos\ sólidos}$ = $M_{resíduos\ sólidos}$ / 0,25
   Onde:
   $V_{resíduos\ sólidos}$ é o volume de resíduos sólidos gerado pelos habitantes [l].

4- Multiplicar o volume produzido por três, considerando que o abrigo deve suportar até três dias de acúmulo de lixo (conforme Art. 174, III do Código de obras):
   $V_{resíduos\ sólidos\ (3\ dias)}$ = $V_{resíduos\ sólidos}$ x 3
   Onde:
   $V_{resíduos\ sólidos\ (3\ dias)}$ é o volume de resíduos sólidos produzido pelos habitantes em um período de três dias [l];

5- Se o volume produzido em três dias for maior que 1000 litros, devemos acrescentar uma parcela de área para acondicionamento de mais contêineres. Assim, para o cálculo dessa parcela adicional, faz se necessário a determinação de quantos contêineres serão necessários além do

inicial, dessa forma, a cada contêiner adicional, será somada à área inicial uma parcela de área necessária para o acondicionamento deste.

$N_{cont.\ ad.} = (V_{resíduos\ sólidos\ (3\ dias)} – 1000) / 1000$
Onde:
$N_{cont.\ ad.}$ é o número de contêineres adicionais que serão necessários para o acondicionamento de parte de uma geração de três dias de resíduos [un.].
Observação: O número de contêineres adicionais ($N_{cont.\ ad.}$) deve ser um número inteiro, em caso de fração, arredondar para o inteiro mais próximo acima.

6- Determinar a área (m²) do abrigo a partir da seguinte fórmula:
$A_{mín.\ abrigo} = 3,6 + 2,5 * N_{cont.\ ad.}$
Onde:
$A_{mín.\ abrigo}$ é a área mínima necessária para o abrigo dos contêineres de resíduos sólidos [m²].

ANEXO II

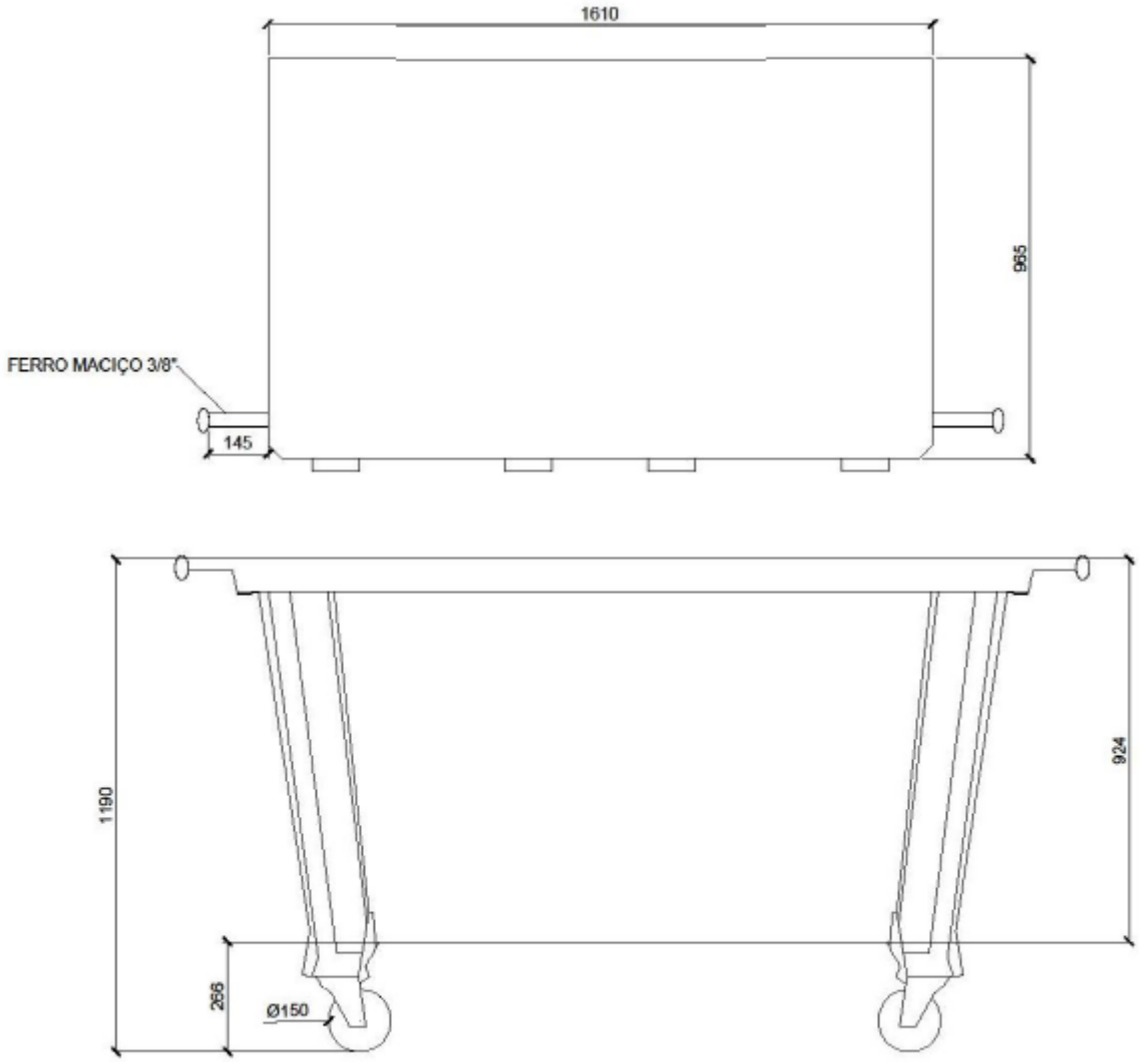

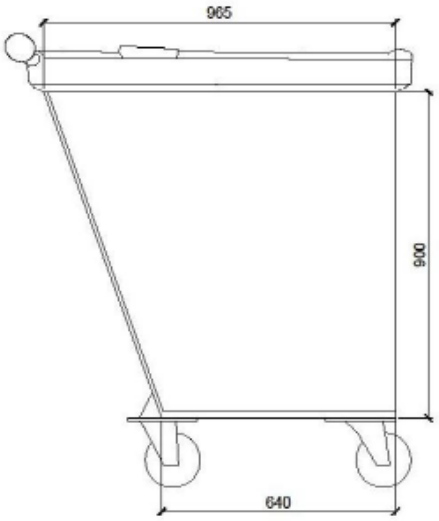

**** todas as medidas estão em milímetros***